

BOTUPREV
Processo nº 006/2018... Folhas... 52... Rubrica...
BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.006/2018 – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, II, LF 8.666/93

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV

CONTRATADO: MIX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS, SCANNER, FAX E IMPRESSÃO A LASER - OUTSOURCING, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição, configurações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - BOTUPREV, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, com sede na Rua Major Moura Campos, 354 – Centro, Botucatu – SP, 18601-040, inscrito no CNPJ sob nº 14.381.084.0001-65, neste ato representado por seu Superintendente, WALNER CLAYTON RODRIGUES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 30.858.241-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 291.866.708-08 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 51.528.750/0001-71, com sede na Rua Amando de Barros, 2437, Centro, Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcio Kazuhito Ianaba, infra-assinado, portador do RG nº 18.479.876-0 SSP/SP e do CPF nº 162.021.008-85, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si pactuada a contratação de prestação de serviços, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018, com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e terceirização de equipamentos de produção de cópias, scanner, fax e impressão à laser - Outsourcing, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento dos equipamentos novos e sem uso, instalação, configuração, gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, conforme descrição, configurações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

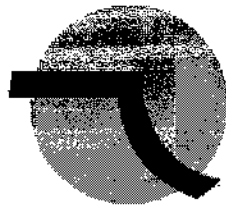
2.1 - Os equipamentos serão instalados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu;

2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens no Anexo I – Termo de Referência, serem novos e sem uso, “lacrados de fábrica”, estarem em linha normal de produção e serem entregues em suas caixas originais;

2.3 - Os suprimentos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE, exceto o papel;

2.4 - Os suprimentos, tonners, cartuchos, refis, cilindros e/ou qualquer tipo de peças a serem trocadas ou repostas, deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento, não sendo admitida a utilização de material remanufaturado, reutilizado e/ou recarregado, devendo estar na caixa original do fabricante lacrada e ser aberto na

[Handwritten signatures and initials]



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

BOTUPREV
Processo nº 06/2018

BOTUPREV
Folhas... 53
Rubrica... *mm*

presença de um representante responsável indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE;

2.5 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação do equipamento, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, sendo que a preventiva deverá ser pré-agendada;

2.6 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos deverão ser prestados de forma a atender os níveis de serviços exigidos, não prejudicando a rotina de trabalho dos locais atendidos;

2.7 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos das impressoras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com referência aos custos, e serão prestados, durante todo o período contratual, no prazo máximo de até 04 horas da comunicação dos serviços;

2.8 - As despesas de viagens, estadias, refeições, pernoites, que por ventura houver decorrente de visita técnica, manutenção preventiva, manutenção eventual ou qualquer atendimento necessário, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.9 - O suporte técnico deverá ser prestado por equipe técnica da contratada capacitada ou treinada pelo fabricante dos equipamentos;

2.10 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios de impressão e digitalização, com periodicidade semanal/mensal, com a contabilização do volume das impressões por setor e usuário sempre que solicitado pelos fiscais do contrato;

2.11 - Os equipamentos deverão ser instalados nos locais determinados pela Diretoria Administrativa e Financeira e estarem em pleno funcionamento;

2.12 - Quando solicitado, A CONTRATADA deverá prezar pelo sigilo dos documentos impressos;

2.13 - Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses;

2.14 - A CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva em cada equipamento a cada 03 meses, ou quando houver a necessidade por falha do equipamento, sujeira na impressão ou qualquer situação que impeça o bom funcionamento do equipamento;

2.15 - A CONTRATADA deverá ter um endereço eletrônico para abertura de chamado técnico e solicitação de suprimentos;

2.16 - A troca de tonner deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

2.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um tonner reserva após cada troca de suprimentos;

2.18 - Atendimento (SLA) em até 4 horas, a partir da abertura de ordem de serviço;

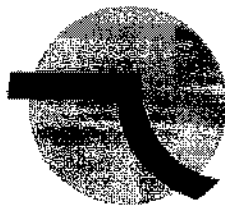
2.19 - Não serão aceitos suprimentos remanufaturados ou recarregados;

2.20 - Caso a CONTRATADA não resolva um problema técnico com os equipamentos num período superior a 04 horas, um equipamento reserva deverá ser instalado no local sem custo adicional;

2.21 - Prazo de entrega das impressoras: até 10 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.



BOTUPREV
Processo nº 06/2018

BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

BOTUPREV
Folhas.....54
Rubrica.....*mf*

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 0,055 (cinquenta e cinco milésimos de real) por folha, num total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

4.3 - Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquia, por cópia.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 030101-09.272.0000.2037.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Reserva nº 8.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, e se darão em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

7.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

7.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3 - Em caso de prorrogação do contrato, s preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times I / I_0, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P₀ = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

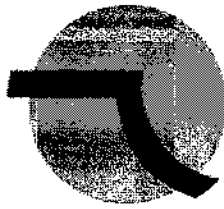
I₀ = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pela instalação dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo, exceto papel, e assim mantê-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

BOTUPREV

Processo nº 06/2018

BOTUPREV

Folhas 55

Rubrica *mf*

8.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da máquina durante o prazo de vigência contratual;

8.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 04 (quatro) horas a partir da solicitação.

8.6 - A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8 - A CONTRATADA deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE.

8.9 - Deverá a CONTRATADA assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

8.10 - Deverá a CONTRATADA responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.

8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Diretoria Administrativa e Financeira, instrução como operadores do equipamento, sem ônus.

8.12. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, configuração, manutenção, monitoramento gerenciamento dos equipamentos nos locais indicados no Anexo I - Termo de Referência;

8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.

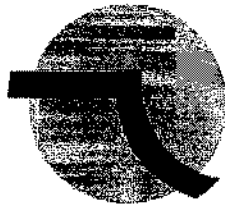
CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço não entregue/executado, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3 - As hipóteses de rescisão do contrato são aquelas contempladas na Lei nº 8.666/93, garantido o direito de defesa e contraditório.



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

BOTUPREV
Processo nº 06/2018

BOTUPREV
Folhas 56
Rubrica MJ

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou pendências referentes ao presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, com as testemunhas abaixo.

Botucatu, 02 de agosto de 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV
Walner Clayton Rodrigues - Superintendente
CONTRATANTE

MIX COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Marcio Kazuhito Ianaba
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Marisa Gomes de Assis
CPF 221.802.938-36

2.
LEONARDO DE PAULA
CPF. 806 147 288 -00
RG 7 335 662 -1